



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À

CONSTITUIÇÃO N.º 221-A, DE 2003

(Dos Srs. Reinaldo Betão, João Campos e outros)

Acrescenta § 10º ao art. 144 da Constituição Federal, dispondo sobre a inamovibilidade de delegados de Polícia Civil e da Polícia Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. INALDO LEITÃO).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º da Constituição Federal promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 10º:

“Art. 144

§ 10º - Os delegados de Polícia gozam da garantia da inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do Conselho superior de Polícia.”

Art. 2º Essa Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição vem preencher um velho, justo e histórico anseio das Polícias Civil e Federal. O instituto da inamovibilidade, já garantido a juízes e promotores públicos, é de suma importância para o bom desempenho da função que exerce a autoridade policial. A garantia da inamovibilidade aos delegados de polícia torna-se necessária para que eles possam exercer a árdua função policial com independência, imparcialidade, isenção e dignidade, sem temer represálias e as tão frequentes interrupções de seus trabalhos por parte daqueles que tenham influência junto às autoridades competentes.

O delegado de polícia tem a desagradável surpresa de ser compulsoriamente afastado das investigações que preside e conduz de forma honesta e coerente, muitas vezes sem qualquer justificativa plausível, sendo removido para circunscrições distantes por mero capricho da autoridade governamental. Não há o mínimo de respeito ao profissional da segurança pública, quando contraria interesses outros daqueles que estão exercendo o poder.

O Delegado de Polícia, por exigência legal tem formação jurídica, sendo o profissional da segurança pública que primeiro toma conhecimento da ocorrência do fato delituoso, desencadeando a “*persecutio criminis*”. Logo, ele exerce o papel de anteparo da sociedade, providenciando imediatamente após o fato, a prisão do acusado ou a instauração do procedimento apuratório respectivo. Não é difícil imaginar que este profissional sofra toda espécie de pressão durante as investigações, e até mesmo após concluir o inquérito policial. A garantia da inamovibilidade ao delegado de polícia só trará benefícios para o bom desempenho do cargo, garantindo que ele não será substituído devido aos rumos das

investigações isentas. Por outro lado, a inamovibilidade não prevalece no caso de interesse público devidamente justificado, ocasião em que haverá decisão do Conselho Superior da Polícia sobre o assunto.

Essas são as razões da apresentação da presente Proposta de Emenda à Constituição Federal.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2003.

Deputado REINALDO BETÃO

Deputado JOÃO CAMPOS

Proposição: PEC-221/2003

Autor: REINALDO BETÃO E OUTROS

Data de Apresentação: 16/12/2003

Ementa: Acrescenta § 10º ao art. 144 da Constituição Federal, dispondo sobre a inamovibilidade de delegados de Polícia Civil e da Polícia Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:204
Não Conferem:10
Fora do Exercício:1
Repetidas:57
Ilegíveis:1
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
3-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
4-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
5-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
6-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
7-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
8-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
9-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)
10-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)

11-ALMIR MOURA (PL-RJ)
12-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
13-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
14-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
15-ANN PONTES (PMDB-PA)
16-ANSELMO (PT-RO)
17-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
18-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
19-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
20-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
21-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
22-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
23-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
24-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
25-ÁTILA LINS (PPS-AM)
26-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
27-B. SÁ (PPS-PI)
28-BABÁ (S.PART.-PA)
29-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
30-BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
31-CABO JÚLIO (PSC-MG)
32-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
33-CARLOS MOTA (PL-MG)
34-CARLOS NADER (PFL-RJ)
35-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
36-CARLOS SOUZA (PL-AM)
37-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
38-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
39-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
40-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
41-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
42-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
43-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
44-CORONEL ALVES (PL-AP)
45-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
46-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
47-DARCI COELHO (PFL-TO)
48-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
49-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
50-DELEY (PV-RJ)
51-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
52-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
53-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
54-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
55-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
56-EDNA MACEDO (PTB-SP)

57-EDSON DUARTE (PV-BA)
58-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
59-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
60-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
61-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
62-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
63-ENIO BACCI (PDT-RS)
64-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
65-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
66-FERNANDO FERRO (PT-PE)
67-FERNANDO GONÇALVES (-)
68-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
69-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
70-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
71-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
72-GIACOBO (PL-PR)
73-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
74-GILMAR MACHADO (PT-MG)
75-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
76-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
77-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
78-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
79-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
80-IBRAHIM ABI-ACKEL (-)
81-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
82-INALDO LEITÃO (PL-PB)
83-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
84-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
85-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
86-JAIME MARTINS (PL-MG)
87-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
88-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
89-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
90-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
91-JOÃO CALDAS (PL-AL)
92-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
93-JOÃO LEÃO (PL-BA)
94-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
95-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
96-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
97-JOÃO TOTA (PL-AC)
98-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
99-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
100-JORGE PINHEIRO (-)
101-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
102-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)

103-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
104-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
105-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
106-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
107-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
108-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
109-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
110-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
111-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
112-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
113-LEONARDO VILELA (PP-GO)
114-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
115-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
116-LINDBERG FARIAS (PT-RJ)
117-LINO ROSSI (-)
118-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
119-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
120-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
121-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
122-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
123-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
124-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
125-MANATO (PDT-ES)
126-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
127-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
128-MARIA HELENA (PPS-RR)
129-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
130-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
131-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
132-MAURO LOPES (PMDB-MG)
133-MAURO PASSOS (PT-SC)
134-MEDEIROS (PL-SP)
135-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
136-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
137-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
138-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
139-MILTON MONTI (PL-SP)
140-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
141-MÚCIO SÁ (PSB-RN)
142-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
143-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
144-NELSON MEURER (PP-PR)
145-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
146-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
147-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
148-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)

149-ODAIR (PT-MG)
150-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
151-OSVALDO REIS (-)
152-PAES LANDIM (PFL-PI)
153-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
154-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
155-PAULO BAUER (PFL-SC)
156-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
157-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
158-PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)
159-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
160-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
161-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
162-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
163-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
164-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
165-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
166-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
167-RICARDO IZAR (PTB-SP)
168-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
169-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
170-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
171-ROGÉRIO SILVA (-)
172-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
173-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
174-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
175-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
176-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
177-RUBINELLI (PT-SP)
178-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
179-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
180-SANDRO MABEL (PL-GO)
181-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
182-SELMA SCHONS (PT-PR)
183-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
184-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
185-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
186-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
187-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
188-VALDEMAR COSTA NETO (PL-SP)
189-VALDENOR GUEDES (PSC-AP)
190-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
191-VICENTINHO (PT-SP)
192-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
193-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
194-WAGNER LAGO (PP-MA)

195-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)
196-WASNY DE ROURE (PT-DF)
197-WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
198-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
199-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
200-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
201-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
202-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
203-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
204-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
3-ENIO TATICO (PTB-GO)
4-HELENO SILVA (PL-SE)
5-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
6-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
7-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
8-MORONI TORGAN (PFL-CE)
9-TATICO (PTB-DF)
10-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (-)

Assinaturas Repetidas

1-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
2-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
3-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
4-ANSELMO (PT-RO)
5-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
6-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
7-B. SÁ (PPS-PI)
8-CABO JÚLIO (PSC-MG)
9-CARLOS NADER (PFL-RJ)
10-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
11-DELEY (PV-RJ)
12-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
13-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
14-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
15-HELENO SILVA (PL-SE)
16-INALDO LEITÃO (PL-PB)
17-JAIME MARTINS (PL-MG)
18-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
19-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
20-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)

21-JOÃO LEÃO (PL-BA)
 22-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
 23-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
 24-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
 25-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
 26-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
 27-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
 28-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
 29-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
 30-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
 31-ODAIR (PT-MG)
 32-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
 33-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
 34-PAULO BAUER (PFL-SC)
 35-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 36-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 37-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
 38-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
 39-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
 40-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)
 41-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
 42-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
 43-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
 44-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
 45-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
 46-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
 47-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 2 /2004

Brasília, 19 de janeiro de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Reinaldo Betão e outros, que "Acrescenta § 10º ao art. 144 da Constituição Federal, dispondo sobre a inamovibilidade de delegados de Polícia Civil e da Polícia Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

204	Assinaturas confirmadas;
010	Assinaturas não confirmadas;

057 Assinaturas repetidas;
001 Fora do Exercício;
001 Assinatura ilegível.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**
.....

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**
.....

**Subseção II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO V

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

.....

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe acrescenta parágrafo ao art. 144 da Lei Maior para atribuir a garantia da inamovibilidade aos delegados de Polícia, excetuado motivo de interesse público a ser decidido pelo Conselho superior de Polícia.

Em sua justificação, os autores esclarecem que “o instituto da inamovibilidade, já garantido a juízes e promotores públicos, é de suma importância para o bom desempenho da função que exerce a autoridade policial. A garantia da inamovibilidade aos delegados de polícia torna-se necessária para que eles possam exercer a árdua função policial com independência, imparcialidade, isenção e dignidade, sem temer represálias e as tão freqüentes interrupções de seus trabalhos por parte daqueles que tenham influência junto às autoridades competentes.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, *b*, c/c art. 202), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 221, de 2003.

A proposição foi legitimamente apresentada, tendo sido confirmadas, pela Secretaria-Geral da Mesa, duzentos e quatro assinaturas, número este superior ao mínimo exigido constitucionalmente.

De outra parte, não há óbice circunstancial que impeça a regular tramitação da proposição. O País encontra-se em plena normalidade político-institucional, não estando em vigor intervenção federal, estado de defesa, ou estado de sítio.

Outrossim, a proposta não afronta as cláusulas pétreas previstas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, uma vez que não se observa na proposição qualquer tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

No que se refere à técnica legislativa da proposição, será preciso incluir ao final do dispositivo acrescido a expressão “(NR)”, conforme exigência do art. 12, *d*, da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01. No entanto, tal alteração deverá ser feita oportunamente por ocasião do exame da proposta pela Comissão Especial a ser criada para análise do mérito.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 221, de 2003.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2004.

Deputado INALDO LEITÃO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 221/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Inaldo Leitão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maurício Rands - Presidente, Antonio Carlos Biscaia e Vic Pires Franco - Vice-Presidentes, Alexandre Cardoso, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bosco Costa, Carlos Mota, Carlos Rodrigues, Darci Coelho, Eliseu Padilha, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jefferson Campos, João Almeida, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Luiz Carlos Santos, Mendes Ribeiro Filho, Odair, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Rubinelli, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Takayama, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Wagner Lago, André de Paula, Ann Pontes, Átila Lira, Dra. Clair, Ivan Ranzolin, João Campos, José Pimentel, Léo Alcântara, Luiz Couto, Mauro Benevides, Moroni Torgan, Ronaldo Caiado e Severiano Alves.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2004

Deputado MAURÍCIO RANDS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
